



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 032/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00013032/2017-39

Parecer Técnico nº: 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUTUR

Interessado: NELSON CAPPELLESSO

CPF:  Confidencial

Endereço: ÁREA B, LOTE 16, NÚCLEO RURAL JARDIM, FAZENDA FRONTEIRA, RODOVIA DF 285, KM 22–PARANOÁ/DF.

Coordenadas Geográficas: 251109.00 m E, 8224933.00 m S, **Fuso:** 23

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO DE 154 HA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO)ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **032/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUTUR, do Processo nº **00391-00013032/2017-39**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento se manifesta apenas no que concerne a Licença de Operação de pivô central em área de 154 ha por meio de 5 pivôs centrais;
2. Apresentar Outorga da captação para consumo humano, feita através de poço tubular profundo;
3. Realizar no prazo de 30 dias, junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM, registro no cadastro de entidades consumidoras e/ou utilizadoras de produtos florestais (*Instrução Normativa nº 88/2014, Art. 1º - IBRAM/DF*) e anexar cópia do comprovante no processo de licenciamento ambiental (GEFLO – 3214-5647);
4. Apresentar relatório fotográfico da execução e da conclusão da instalação das fossas sépticas em substituição as fossas negras existentes na propriedade, conforme cronograma apresentado no Plano de Controle Ambiental;
5. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009).
6. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
7. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
8. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
9. Promover a Tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, e perfurar as embalagens vazias de agrotóxico;
10. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
11. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.
14. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 10/07/2017, às 19:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cappelleso, Usuário Externo**, em 11/07/2017, às 14:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1523207** código CRC= **F9BF467E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013032/2017-39 Doc. SEI/GDF 1523207



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543